

Jornal Oficial

da União Europeia

L 316



Edição em língua
portuguesa

Legislação

59.º ano

23 de novembro de 2016

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2016/2029 da Comissão, de 10 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

1

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2016/2029 DA COMISSÃO

de 10 de novembro de 2016

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 estabelece listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é alvo de restrições ou controlo. Tais listas integram as listas constantes dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), a seguir designada por «convenção», e integram também outras espécies cujo estado de conservação exige que o comércio a partir de, para e no interior da União seja regulamentado ou controlado.
- (2) As seguintes espécies foram recentemente incluídas no anexo III da convenção: *Dalbergia calycina*, *Dalbergia cubilquitzensis*, *Dalbergia glomerata* e *Dalbergia tucurensis* (todas com anotação) a pedido da Guatemala; *Cedrela fissilis* e *Cedrela lilloi* (ambas com anotação) a pedido do Brasil; *Pterocarpus erinaceus* (com anotação) a pedido do Senegal. A espécie *Cairina moschata* foi suprimida do anexo III da convenção a pedido das Honduras.
- (3) As alterações efetuadas ao anexo III da convenção implicam, pois, alterações ao anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (4) Com a entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 da Comissão, de 13 de julho de 2016, que adota uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, as espécies seguintes serão sujeitas ao seu regime jurídico mais estrito: *Callosciurus erythraeus*, *Sciurus carolinensis*, *Sciurus niger*, *Oxyura jamaicensis*, *Trachemys scripta elegans*, *Lithobates catesbeianus*. A fim de evitar a possibilidade de estas espécies serem objeto de dois regimes de importação paralelos devem ser suprimidas do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (5) Um erro de nomenclatura relativo a *Lamprolornis regius* constante do anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97 deve ser retificado.
- (6) Atendendo à extensão das alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir na íntegra o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 338/97 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 189 de 14.7.2016, p. 4.

- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens, instituído pelo artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNKER

ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho ⁽²⁾.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) «var(s).» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.^a edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado caráter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
 - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);

⁽¹⁾ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

⁽²⁾ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

- b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodopsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
 - f) produtos acabados de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botsuana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namíbia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]».
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados quer contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) frutos;
 - d) folhas;

- e) serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas; e
- f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a esferas, rosários e materiais esculpidos.

13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

Produtos acabados embalados e prontos para comércio a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

Aparas de madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos taxa superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas in vitro, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
 - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
 - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				MAMÍFEROS
ARTIODACTYLA				
Antilocapridae	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocaprídeos Antilocapra
Bovidae	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)	<i>Ammotragus lervia</i> (II)	<i>Antílope cervicapra</i> (III Nepal / Paquistão)	Bovídeos Adax Carneiro da Berbéria Antílope negro Bisonte europeu Bisonte indiano / Gauro Iaque selvagem Couprei / Boi das florestas do Camboja Nilgai Búfalo indiano / Búfalo selvagem aquático Anoa Tamarau
	<i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)	<i>Bison bison athabascaae</i> (II)		
	<i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)			
	<i>Bos sauveli</i> (I)		<i>Boselaphus tragocamelus</i> (III Paquistão)	
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)		<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)	
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)			Anoa de montanha
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Taquim
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Cabra selvagem da Índia / Markhor
			<i>Capra hircus aegagrus</i> (III Paquistão) (os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento)	Cabra doméstica
			<i>Capra sibirica</i> (III Paquistão)	Cabra da Sibéria
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Serow chinês
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serow vermelho
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serow de Sumatra / Serow de crina
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serow do Himalaia
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Cefalofo / Cabrito de Brooke
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cefalofo / Cabrito do mato de Bay
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)			Cefalofo / Cabrito de Jentink
		<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cefalofo / Cabrito de Ogilby
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cefalofo / Cabrito de dorso amarelo
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cefalofo / Cabrito zebra
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Bontebok
			<i>Gazella bennettii</i> (III Paquistão)	Chinkara
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela de Cuvier / Gazela do Atlas / Edmi
			<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia / Tunísia)	Gazela dorcas
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)			Gazela de cornos finos
	<i>Hippotragus niger variiani</i> (I)			Palanca negra
		<i>Kobus leche</i> (II)		Cobo Leche

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)			Goral vermelho
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			Goral de cauda comprida
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Goral do Himalaia
	<i>Naemorhedus griseus</i> (I)			Goral cinzento
	<i>Nanger dama</i> (I)			Gazela dama / Gazela de pescoço vermelho
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Orix branco
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Oryx da Arábia
		<i>Ovis ammon</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Muflão
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão do Tibete
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			Argali
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Carneiro das Montanhas Rochosas
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)			Muflão de Chipre
		<i>Ovis vignei</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Urial
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão de Ladakh
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)			Chiru / Antílope do Tibete
		<i>Philantomba monticola</i> (II)		Cabrito azul
			<i>Pseudois navaur</i> (III Paquistão)	Baral
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			Siola

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Camelidae	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (II)	<i>Saiga borealis</i> (II)	<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Camurça de Abruzzo
		<i>Saiga tatarica</i> (II)		Saiga da Mongólia
Cervidae				Saiga das estepes
				Antílope de quatro cornos
				Camelídeos
		<i>Lama guanicoe</i> (II)		Guanaco
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (exceto para as populações: da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Primeira Região]; do Equador [toda a população] e do Peru [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ⁽¹⁾ [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁽²⁾ [toda a população]; Chile ⁽³⁾ [população da Primeira Região]; Equador ⁽⁴⁾ [toda a população]; Peru ⁽⁵⁾ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Vicunha
	<i>Axis calamianensis</i> (I)			Cervídeos
	<i>Axis kuhlii</i> (I)			Veado das Ilhas Calamianes
				Veado de Kuhl
	<i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)		<i>Axis porcinus</i> (III Paquistão) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)	Veado porcino
	<i>Blastocerus dichotomus</i> (I)			Veado pequeno da Tailândia
		<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)		Veado dos pântanos
				Veado do Turquistão

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia / Tunísia)	Veado da Berbéria
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)			Hangul
	<i>Dama dama mesopotamica</i> (I)			Gamo persa
	<i>Hippocamelus</i> spp. (I)			Veados dos Andes / Guemal
			<i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)	Mazama vermelho centro-americano
	<i>Muntiacus crinifrons</i> (I)			Muntjac negro / Muntjac de crina
	<i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)			Muntjac gigante
			<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	Veado de cauda branca da Guatemala
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)			Veado das Pampas
		<i>Pudu mephistophiles</i> (II)		Pudu do Norte
	<i>Pudu puda</i> (I)			Pudu do Sul
	<i>Rucervus duvaucelii</i> (I)			Barazinga
	<i>Rucervus eldii</i> (I)			Veado de Eld
Hippopotamidae				Hipopotamídeos
		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)		Hipopótamo pigmeu
		<i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopótamo comum
Moschidae				Musquídeos
	<i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (exceto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)		Veados almiscarados

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Suidae	<i>Babyroura babyrussa</i> (I) <i>Babyroura bolabatuensis</i> (I) <i>Babyroura celebensis</i> (I) <i>Babyroura togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			Suídeos Babirussa comum Babirussa de bola-batu Babirussa das Celebes do Norte Babirussa de Malenge Javali pigmeu
Tayassuidae		Tayassuidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Pecarídeos Pecaris Pecari do Chaco
CARNIVORA				
Ailuridae	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Ailurídeos Panda vermelho
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39.º; as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão são incluídas no anexo I; as restantes populações são incluídas no anexo II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>)	<i>Canis lupus</i> (II) (Populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39.º. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Canídeos Chacal dourado Lobo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Eupleridae	<i>Canis simensis</i>	<i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	Lobo da Etiópia / Chacal de Simen Raposa do mato / Raposa caranguejeira Lobo de crina / Lobo-guará Raposa asiática dos montes / Cão vermelho Raposa dos Andes Raposa de Darwin Raposa cinzenta sul americana Raposa das pampas Cão do mato
	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II) <i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Raposa de Bengala Raposa de Blanford Feneco Euplerídeos Fossa grande Mangusso de Goudot / Fanaluc Fossa almiscarada / Fossana
Felidae	<i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)	Felidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)		Felídeos Gatos Chita

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Catopuma temminckii</i> (I) <i>Felis nigripes</i> (I) <i>Felis silvestris</i> (II) <i>Leopardus geoffroyi</i> (I) <i>Leopardus jacobitus</i> (I) <i>Leopardus pardalis</i> (I) <i>Leopardus tigrinus</i> (I) <i>Leopardus wiedii</i> (I) <i>Lynx lynx</i> (II) <i>Lynx pardinus</i> (I) <i>Neofelis nebulosa</i> (I) <i>Panthera leo persica</i> (I) <i>Panthera onca</i> (I) <i>Panthera pardus</i> (I) <i>Panthera tigris</i> (I) <i>Pardofelis marmorata</i> (I) <i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladeche, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Prionailurus iriomotensis</i> (II) <i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Caracal Gato bravo dourado da Ásia Gato bravo de patas negras Gato bravo / Gato selvagem Gato de Geoffroy Gato bravo dos Andes Ocelote Ocelote pequeno tigrado / Gato ocelote Margaí Lince europeu Lince ibérico Pantera nebulosa Leão asiático Jaguar Leopardo Tigre Gato bravo marmoreado Gato leopardo chinês / Gato de Bengala Gato leopardo de Iriomote / Gato de Ryukyu Gato bravo de cabeça plana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Herpestidae	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato vermelho malhado
	<i>Puma concolor coryi</i> (I)			Puma da Florida
	<i>Puma concolor costaricensis</i> (I)			Puma da América Central
	<i>Puma concolor couguar</i> (I)			Puma do Leste da América do Norte
	<i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Jaguarundi
	<i>Uncia uncia</i> (I)			Leopardo das neves
				Herpestídeos
			<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia / Paquistão)	Mangusto cinzento indiano
			<i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)	Mangusto castanho indiano / Mangusto de cauda curta
			<i>Herpestes javanicus</i> (III Paquistão)	Mangusto pequeno asiático
Hyaenidae			<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	Mangusto pequeno indiano / Mangusto de Java
			<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	Mangusto Smith / Mangusto ruivo
			<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	Mangusto caranguejeiro
			<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto de pescoço estriado
Mephitidae				Hienídeos
			<i>Hyaena hyaena</i> (III Paquistão)	Hiena-riscada
			<i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)	Protelo
		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Mefitídeos
				Mofeta / Gambá da Patagónia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mustelídeos				Mustelídeos
Lutrinae		Lutrinae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Lontras
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			Lontra sem garras dos Camarões
	<i>Lontra felina</i> (I)			Lontra marinha da Califórnia
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			Lontra felina costeira
	<i>Lontra provocax</i> (I)			Lontra de cauda comprida
	<i>Lutra lutra</i> (I)			Lontra da Argentina
	<i>Lutra nippon</i> (I)			Lontra europeia
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra japonesa
Mustelinae				Lontra gigante
			<i>Eira barbara</i> (III Honduras)	Furões
			<i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica)	Taira
			<i>Martes flavigula</i> (III Índia)	Grisão
			<i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)	Marta de garganta amarela
			<i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Marta comum
			<i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)	Marta de Nilgiri
				Ratel africano
	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão / Furão de patas negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Odobenídeos
				Morsa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Otariidae		<i>Arctocephalus</i> spp (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Otarídeos Otárias / Ursos marinhos
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)			Otária das Ilhas Juan Fernández
	<i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária da Guadalupe
Phocidae		<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focídeos Elefante marinho meridional
	<i>Monachus</i> spp. (I)			Foca monge
Procyonidae			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica)	Procionídeos Olingo
			<i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica)	Cacomistle
			<i>Nasua narica</i> (III Honduras)	Coati pardo
			<i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai)	Coati de cauda anelada do Sul do Brasil
			<i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Jupare /Kinkaju
Ursidae		Ursidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursídeos Ursos
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Panda gigante
	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Urso malaio
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso beicudo
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso de lunetas
	<i>Ursus arctos</i> (I/II) (Só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a sub-espécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II)			Urso pardo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Viverridae	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso Tibetano
				Viverrídeos
			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	Binturongue
			<i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana)	Civeta africana
		<i>Cynogale bennettii</i> (II)		Civeta lontra almiscarada
		<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)		Civeta das palmeiras listada
			<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras mascarada
			<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras asiática
			<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras Jerdon
		<i>Prionodon linsang</i> (II)		Lisangue listado
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)			Lisangue malhado
			<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	Civeta de malhas grande de Malabar
			<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	Civeta grande indiana
			<i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta pequena indiana
CETACEA				Cetáceos
	CETACEA spp. (I/II) ⁽⁶⁾			Cetáceos
CHIROPTERA				
Phyllostomidae				Filostomídeos
			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcego de linhas brancas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Pteropodidae		<i>Acerodon</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Pteropus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de <i>Pteropus brunneus</i>)		Pteropodídeos Raposas voadoras Morcego frugívoro de nuca dourada Raposas voadoras Raposa voadora de Ruck Raposa voadora de Comoro Raposa voadora do Japão Raposa voadora das Marianas Raposa voadora da Caroline Raposa voadora de Pelew Raposa voadora grande de Pelew Raposa voadora de Rodrigues Raposa voadora da Samoa Raposa voadora do Pacífico Raposa voadora de Kosrae Raposa voadora de Pemba Raposa voadora de Yap Dasipodídeos <i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica) <i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)
CINGULATA				
Dasypodidae				

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tatu Peludo grande
DASYUROMORPHIA				
Dasyuridae	<i>Priodontes maximus</i> (I)			Tatu gigante
				Dasiurídeos
	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)			Rato marsupial de cauda comprida
DIPROTODONTIA	<i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Rato marsupial do deserto
Macropodidae				Macropodídeos
		<i>Dendrolagus inustus</i> (II)		Canguru arboricola cinzento
		<i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Canguru arboricola negro
	<i>Lagorhynchus hirsutus</i> (I)			Lebre wallaby ruiva
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I)			Lebre wallaby raiada
	<i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Wallaby de cauda pontiaguda
Phalangeridae				Falangerídeos
		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II)		Cuscus comum oriental
		<i>Phalanger mimicus</i> (II)		Cuscus comum do Sul
		<i>Phalanger orientalis</i> (II)		Cuscus cinzento
		<i>Spilocuscus kraemeri</i> (II)		Cuscus comum oriental da Ilha Admiralty
		<i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus malhado
		<i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus de Waigou

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Potoróideos Ratos-canguru
Vombatidae	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombatídeos Vombate de focinho peludo
LAGOMORPHA				
Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			Leporídeos Lebre do Nepal Coelho dos vulcões
MONOTREMATA				
Tachyglossidae		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Tauiquiosídeos Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA				
Peramelidae	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Peramelídeos Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Estilacomídeos Bandicoot de orelhas de coelho
PERISSODACTYLA				
Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Equus grevyi</i> (I) <i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)			Equídeos Burro Africano Zebra de Grevi Burro selvagem asiático

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Rhinocerotidae	<i>Equus kiang</i> (II)			Kiang
	<i>Equus przewalskii</i> (I)			Cavalo de Przewalski
	<i>Equus zebra zebra</i> (I)	<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Zebra de Hartmann Zebra de montanha do Cabo
	Rhinocerotidae spp. (I) (exceto para as sub-espécies incluídas no anexo B)			Rinocerotídeos Rinocerontes Rinoceronte branco
Tapiridae	Tapiridae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tapirídeos Tapires Tapir amazónico
PHOLIDOTA		<i>Tapirus terrestris</i> (II)		
Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Manídeos Pangolins

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PILOSA				
Bradypodidae		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II) <i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos Preguiça-anã Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Mirmecofagídeos Urso formigueiro gigante Tamanduá
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Primates Primates
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Atelídeos Macaco uivador da Ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco-aranha de mãos negras vermelho Macaco-aranha-lanudo do Sul Macaco-aranha-lanudo do Norte Macaco lanudo de cauda amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I)			Cebídeos Mico de Goeldi Titi de orelhas brancas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cercopithecidae	<i>Callithrix flaviceps</i> (I)			Titi de Cabeça amarela
	<i>Leontopithecus</i> spp. (I)			Mico leão
	<i>Saguinus bicolor</i> (I)			Sagui bicolor
	<i>Saguinus geoffroyi</i> (I)			Sagui de Geoffroy
	<i>Saguinus leucopus</i> (I)			Sagui de patas brancas
	<i>Saguinus martinsi</i> (I)			Sagui-bicolor de Martins
	<i>Saguinus oedipus</i> (I)			Sagui de face branca / Sagui de cabeça de algodão
	<i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Macaco esquilo da América Central
				Cercopitecídeos
	<i>Cercocebus galeritus</i> (I)			Macaco do rio Tana / Cercocebo de cara preta
	<i>Cercopithecus diana</i> (I)			Macaco Diana
	<i>Cercopithecus roloway</i> (I)			Macaco de Rolloway
	<i>Cercopithecus solatus</i> (II)			Macaco de cauda dourada
	<i>Colobus satanas</i> (II)			Colobo negro de Angola
	<i>Macaca silenus</i> (I)			Macaco de cauda de leão
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Dril
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandrill
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo vermelho da África Central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo vermelho de Uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo vermelho de Zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo vermelho de Pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo vermelho de Preuss
	<i>Ptilocolobus rufomitratatus</i> (I)			Colobo vermelho do Rio Tana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cheirogaleidae	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo vermelho do Uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo vermelho de Thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur das ilhas Mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos de nariz grande
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur cinzento de Cachemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur cinzento das planícies
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur comum
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur cinzento de pés negros / Langur do Malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur cinzento de pés claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur de cauda de porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur de Delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur de François
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur de Hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur de Nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur do Laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur de capuz
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur de cabeça branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur de Shortridge
	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Queirogaleídeos Lémures rato

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Daubentonídeos Aye-aye
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Hominídeos Gorila de montanha Gorila comum Chimpanzés e bonobos Orangotango de Sumatra Orangotango de Bornéu
Hylobatidae	Hylobatidae spp. (I)			Hilobatídeos Gibões
Indriidae	Indriidae spp. (I)			Indríídeos Indris, sifacas e Lémures lanudos
Lemuridae	Lemuridae spp. (I)			Lemurídeos Lémures
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lepilemurídeos Lémures saltadores
Lorisidae	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Lorisídeos Loris lentos
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II)			Piteciídeos Uacaris Titi castanho de Barbara Titi de mãos negras

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tarsiidae	<i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I) <i>Tarsius</i> spp. (II)			Titi de fronte negra Titi mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco Tarsiídeos Társios
PROBOSCIDEA				
Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta africana</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué (?); as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefantídeos Elefante asiático Elefante africano
RODENTIA				
Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilídeos Chinchilas
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Cuniculídeos Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Eretizontídeos Porco espinho cabeludo do México Porco espinho cabeludo do Paraguai

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Hystriidae				Histricídeos
	<i>Hystrix cristata</i>			Porco espinho africano
Muridae				Murídeos
	<i>Leporillus conditor</i> (I)			Rato arquitecto
	<i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I)			Rato da Baía dos Tubarões
	<i>Xeromys myoides</i> (I)			Falso rato de água
	<i>Zyomys pedunculatus</i> (I)			Rato de cauda grossa
Sciuridae				Sciurídeos
	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)			Cão da pradaria mexicano
			<i>Marmota caudata</i> (III Índia)	Marmota de cauda comprida
			<i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Marmota dos Himalaias
		<i>Ratufa</i> spp. (II)		Esquilo gigante
			<i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Esquilo de Deppe
SCANDENTIA				
		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaia
SIRENIA				
Dugongidae				Dugongídeos
	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Pato arboricola de bico negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola fulvo
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Merganso do Brasil
	<i>Oxyura leucocephala</i> (II)			Pato de rabo alçado de cabeça branca
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)			Pato de cabeça rosada
		<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato de bico nodoso
	<i>Tadorna cristata</i>			Pato de crista
APODIFORMES				
Trochilidae				Troquilídeos
		Trochilidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibris
	<i>Glaucis dohnii</i> (I)			Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae				Burrinídeos
			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Alcaravão de estrias duplas
Laridae				Larídeos
	<i>Larus relictus</i> (I)			Gaivota da Mongólia
Scolopacidae				Scolopacídeos
	<i>Numenius borealis</i> (I)			Maçarico esquimó
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			Maçarico de bico fino
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			Perna verde pintado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CICONIIFORMES				
Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Ardeídeos Garça branca grande Garça boeira Garça branca pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Balaenicipitídeos Bico de sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Ciconídeos Cegonha de bico negro Cegonha negra Cegonha de Storm Jabiru Marabu indiano Cegonha leitosa
Phoenicopteridae		Phoenicopteridae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos Flamingos Flamingo Comum
Threskiornithidae	<i>Phoenicopus ruber</i> (II) <i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquiornitídeos Íbis escarlata Íbis calvo Íbis eremita Íbis branco do Japão Colhereiro europeu Íbis gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
COLUMBIFORMES				
Columbidae				Columbídeos
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
	<i>Claravis godefrida</i>			Pombo espelho
	<i>Columba livia</i>			Pombo das rochas
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pombo imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola apunhalada
		<i>Goura</i> spp. (II)		Pombo coroadado
	<i>Leptotila wellsi</i>			Rola de Granada
	<i>Streptopelia turtur</i>		<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Pombo das Maurícias
				Rola brava
CORACIIFORMES				Bucerotídeos
Bucerotidae				Calaus
		<i>Aceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calau de pescoço ruivo
	<i>Aceros nipalensis</i> (I)			Calaus
		<i>Anorrhinus</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Anthracoceros</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Berenicornis</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Buceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Buceros bicornis</i> (I)			Calau bicorne
		<i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus
	<i>Rhinoplax vigil</i> (I)			Calau de capacete

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUCULIFORMES	<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)	<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus Calau de garganta plana
Musophagidae				Musofagídeos Turacos
FALCONIFORMES	<i>Tauraco bannermani</i> (II)	<i>Tauraco</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Turaco de Bannerman
		FALCONIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; exceto para <i>Caracara lutosa</i>)		Falconiformes Aves de rapina diurnas
Accipitridae	<i>Accipiter brevipes</i> (II) <i>Accipiter gentilis</i> (II) <i>Accipiter nisus</i> (II) <i>Aegypius monachus</i> (II) <i>Aquila adalberti</i> (I) <i>Aquila chrysaetos</i> (II) <i>Aquila clanga</i> (II) <i>Aquila heliaca</i> (I) <i>Aquila pomarina</i> (II) <i>Buteo buteo</i> (II)			Acipitrídeos Gavião grego Açor Gavião Abutre negro Águia imperial ibérica Águia real Águia gritadeira Águia Imperial Águia pomarina Águia de asa redonda

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Buteo lagopus</i> (II) <i>Buteo rufinus</i> (II) <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I) <i>Circus aeruginosus</i> (II) <i>Circus cyaneus</i> (II) <i>Circus macrourus</i> (II) <i>Circus pygargus</i> (II) <i>Elanus caeruleus</i> (II) <i>Eutriorchis astur</i> (II) <i>Gypaetus barbatus</i> (II) <i>Gyps fulvus</i> (II) <i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II) <i>Harpia harpyja</i> (I) <i>Hieraaetus fasciatus</i> (II) <i>Hieraaetus pennatus</i> (II) <i>Leucopternis occidentalis</i> (II) <i>Milvus migrans</i> (II) (exceto para a <i>Milvus migrans lineatus</i>, que é incluída no anexo B) <i>Milvus milvus</i> (II) <i>Neophron percnopterus</i> (II) <i>Pernis apivorus</i> (II) <i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)			Buteo calçado Buteo mouro Águia de Wilson Águia cobreira Águia sapeira Tartaranhão azulado Tartaranhão de peito branco Tartaranhão caçador Peneireiro cinzento Águia das serpentes de Madagáscar Quebra ossos Grifo Pigargos Águia harpia Águia de Bonelli Águia calçada Açor de costas cinzentas Milhafre negro Milhafre real Abutre do Egipto Falcão abelheiro Águia dos macacos das Filipinas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cathartidae	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)			Catartídeos Condor da Califórnia
	<i>Vultur gryphus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Abutre rei Condor dos Andes
Falconidae	<i>Falco araeus</i> (I)			Falconídeos Peneireiro das Seychelles
	<i>Falco biarmicus</i> (II)			Falcão borni
	<i>Falco cherrug</i> (II)			Falcão sacre
	<i>Falco columbarius</i> (II)			Esmerilhão
	<i>Falco eleonora</i> (II)			Falcão da rainha
	<i>Falco jugger</i> (I)			Falcão Laggar
	<i>Falco naumanni</i> (II)			Peneireiro das torres
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seiches)			Peneireiro de Aldabra
	<i>Falco pegrinoides</i> (I)			Falcão da Berbéria
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão peregrino
	<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro das Ilhas Maurícias
	<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão gerifalte
	<i>Falco subbuteo</i> (II)			Falcão tagarote / Ógea
	<i>Falco tinnunculus</i> (II)			Peneireiro vulgar
	<i>Falco vespertinus</i> (II)			Falcão de pés vermelhos
Pandionidae				Pandionídeos
	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Águia pesqueira
GALLIFORMES				
Cracidae				Cracídeos
	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)			Mutum de bico azul

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Megapodiidae Phasianidae	<i>Crax blumenbachii</i> (I)	<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)	Mutum de bico vermelho
				Mutum de bico amarelo
				Mutum de penacho / Mutum pinima
			<i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)	Mutum de fava
			<i>Crax rubra</i> (III Colômbia / Costa Rica / Guatemala / Honduras)	Mutum grande
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum de Alagoas
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum cornudo
			<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala / Honduras)	Chachalaca
			<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Mutum de capacete
	<i>Penelope albipennis</i> (I)			Guan de asas brancas
		<i>Argusianus argus</i> (II)	<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacu
			<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Guan das montanhas
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)			Jacutinga
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Jacupara
				Megapodiídeos
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Maleo
				Fasianídeos
				Faisão argos
	<i>Catreus wallichii</i> (I)			Faisão de Wallich
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)			Codorniz da Virgínia
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)	<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Faisão branco da Manchúria
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão da Manchúria
				Galo de Sonnerat
		<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Faisão sanguíneo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GRUIFORMES	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)	<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)	<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopan ocidental
				Tragopan de Satyr
Gruidae				Galo da pradaria de Attwater
				Grouídeos
				Grous
	<i>Grus americana</i> (I)			Grou branco da América
	<i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotis</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)	Gruidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Grou do Canadá
	Grus grus (II)			Grou comum
	<i>Grus japonensis</i> (I)			Grou da Manchúria
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			Grou siberiano
	<i>Grus monacha</i> (I)			Grou monge
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			Grou de pescoço negro
	<i>Grus vipio</i> (I)			Grou de pescoço branco
Otididae				Otidídeos
		Otididae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Abetardas
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I)			Abetarda indiana grande
	<i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)			Abetarda moura de Macqueen
	<i>Chlamydotis undulata</i> (I)			Houbara
	<i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)			Abetarda de Bengala
	Otis tarda (II)			Abetarda comum
	<i>Sypheotides indicus</i> (II)			Abetarda indiana pequena

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Tetrax tetrax</i> (II)			Sisão
Rallidae				Ralídeos
	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Frango de água da Ilha Lord Howe
Rhynchotidae				Rinoquetídeos
	<i>Rhynchotos jubatus</i> (I)			Cagu
PASSERIFORMES				
Atrichornithidae				Atricornitídeos
	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Ave do matagal ruidosa
Cotingidae				Cotinguídeos
			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia)	Anambé preto
			<i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Anambé de manto comprido
	<i>Cotinga maculata</i> (I)			Cotinga de bandas
		<i>Rupicola</i> spp. (II)		Galos da Rocha
	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)			Anambé de asa branca
Emberizidae				Emberizídeos
		<i>Gubernatrix cristata</i> (II)		Cardeal amarelo
		<i>Paroaria capitata</i> (II)		Cardeal de bico amarelo
		<i>Paroaria coronata</i> (II)		Cardeal do Sul
		<i>Tangara fastuosa</i> (II)		Pintor verdadeiro
Estrildidae				Estrildídeos
		<i>Amandava formosa</i> (II)		Bengalim tigre verde
		<i>Lonchura fuscata</i>		Pardal de Timor
		<i>Lonchura oryzivora</i> (II)		Pardal de Java
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Diamante de babete preto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Fringillidae	<i>Carduelis cucullata</i> (I)	<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Fringílídeos Pintassilgo da Venezuela Pintassilgo do Nordeste
Hirundinidae	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Hirundínídeos Andorinha de lunetas
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Icterídeos Pássaro negro de capuz amarelo
Meliphagidae	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagídeos Melifagideo de capacete
Muscicapidae	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)	<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Muscicapídeos Felosa dos arbustos de Rodrigues Papa moscas azul de Ruck Pássaro de pêlo castanho
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)			Felosa ruiva do Oeste
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro da China
		<i>Garrulax taewanus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro de Taiwan
		<i>Leiothrix argenteauris</i> (II)		Rouxinol da China
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol do Japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol de Omei Shan
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço branco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço cinzento
Paradisaeidae			<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícias)	Papa moscas do paraíso das Maurícias
		Paradisaeidae spp. (II)		Paradisaeídeos
Pittidae				Ave do paraíso
		<i>Pitta guajana</i> (II)		Pitídeos
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			Pita de bandas
	<i>Pitta kochi</i> (I)			Pita de Gurney
		<i>Pitta nympha</i> (II)		Pita de Koch
Pycnonotidae				Pita de asa azul
		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		Picnonotídeos
Sturnidae				Bulbul de Ceilão
		<i>Gracula religiosa</i> (II)		Esturnídeos
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			Mainá de Java
Zosteropidae				Mainá de Rothschild
	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Zosteropídeos
PELECANIFORMES				Pássaro de lunetas de peito branco
Fregatidae				Fregatídeos
	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fragata da Ilha Christmas
Pelecanidae				Pelecanídeos
	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicano frisado
Sulidae				Sulídeos
	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Ganso patola de Abbott

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PICIFORMES				
Capitonidae				Capitunídeos
			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Tucano barbudo
Picidae				Picídeos
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae				Ranfastídeos
			<i>Bailloniuss bailloni</i> (III Argentina)	Aracari banana
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)		Aracari de bico branco
			<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)	Aracari castanho
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)		Aracari limão
			<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)	Tucano de bico verde
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)		Tucano de bico chato
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano toco
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano sol de papo branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano de bico preto
			<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae				Podicepedídeos
	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhão do lago Atitlan
PROCELLARIIFORMES				
Diomedeidae				Diomedeídeos
	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Albatroz de cauda curta

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Psitacídeos / Bicos curvos Papagaios, etc.
Cacatuidae	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Cacatuídeos Catatua de Goffini Catatua das Filipinas Catatua das Molucas Catatua de crista amarela pequena Catatua das palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loriídeos Lori azul e vermelho Loris azuis
Psittacidae	<i>Amazona arausiaca</i> (I) <i>Amazona auropalliata</i> (I) <i>Amazona barbadensis</i> (I) <i>Amazona brasiliensis</i> (I) <i>Amazona finschi</i> (I) <i>Amazona guildingii</i> (I) <i>Amazona imperialis</i> (I)			Psitacídeos Papagaio de pescoço vermelho Papagaio de nuca amarela Papagaio de ombros amarelos Papagaio do Brasil Papagaio de Finsch Papagaio de S. Vicente Papagaio imperial

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Amazona leucocephala</i> (I) <i>Amazona oratrix</i> (I) <i>Amazona pretrei</i> (I) <i>Amazona rhodocorytha</i> (I) <i>Amazona tucumana</i> (I) <i>Amazona versicolor</i> (I) <i>Amazona vinacea</i> (I) <i>Amazona viridigenalis</i> (I) <i>Amazona vittata</i> (I) <i>Anodorhynchus</i> spp. (I) <i>Ara ambiguus</i> (I) <i>Ara glaucogularis</i> (I) <i>Ara macao</i> (I) <i>Ara militaris</i> (I) <i>Ara rubrogenys</i> (I) <i>Cyanopsitta spixii</i> (I) <i>Cyanoramphus cookii</i> (I) <i>Cyanoramphus forbesi</i> (I) <i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I) <i>Cyanoramphus saisseti</i> (I) <i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I) <i>Eunymphicus cornutus</i> (I) <i>Guarouba guarouba</i> (I) <i>Neophema chrysogaster</i> (I) <i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio de Cuba Papagaio de cabeça amarela Papagaio de faces vermelhas Papagaio de faces laranja Papagaio Tucuman Papagaio versicolor Papagaio vináceo Papagaio manchado de verde Papagaio de Porto Rico Araras azuis Arara verde grande Arara de garganta azul Arara escarlate Arara militar Arara de fronte vermelha Arara de Spix Periquito da Ilha Norfolk Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan Kakariki Periquito de coroa vermelha de Saisseti Papagaio de Coxen Periquito cornudo Arajuba Periquito de barriga laranja Papagaio de ouvidos amarelos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Pezoporus wallicus</i> (I) <i>Pionopsitta pileata</i> (I) <i>Primolius couloni</i> (I) <i>Primolius maracana</i> (I) <i>Psephotus chrysopterygius</i> (I) <i>Psephotus dissimilis</i> (I) <i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I) <i>Rhynchopsitta</i> spp. (I) <i>Strigops habroptilus</i> (I)			Papagaio noturno Papagaio terriola Periquito cuiu-cuiu / Periquito cristado Arara de cabeça azul Arara de asa azul Periquito de asas douradas Papagaio de poupa Periquito do paraíso Periquito das Maurícias Periquito de garganta azul Papagaio de bico grosso Kakapo
RHEIFORMES				
Rheidae	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		Rheas Nandu de Darwin Nandu pequeno Nandu comum
SPHENISCIFORMES				
Spheniscidae	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Esfeniscídeos Pinguim de Angola Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES		STRIGIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i>)		Estrigiformes Mochos e Corujas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Strigidae	<i>Aegolius funereus</i> (II)			Strigídeos
	<i>Asio flammeus</i> (II)			Mocho de Tengmalm
	<i>Asio otus</i> (II)			Coruja do nabal
	<i>Athene noctua</i> (II)			Bufo pequeno de orelhas
	<i>Bubo bubo</i> (II) (exceto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i> , que é incluída no anexo B)			Mocho galego
	<i>Glaucidium passerinum</i> (II)			Bufo real
	<i>Heteroglaux blewitti</i> (I)			Mocho pigmeu
	<i>Mimizuku gurneyi</i> (I)			Mocho das florestas
	<i>Ninox natalis</i> (I)			Mocho de Gurney
	<i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I)			Coruja lavradora das Molucas
	<i>Nyctea scandiaca</i> (II)			Coruja lavradora de Norfolk
	<i>Otus ireneae</i> (II)			Coruja das neves
	<i>Otus scops</i> (II)			Mocho de orelhas de Sokoke
	<i>Strix aluco</i> (II)			Mocho de orelhas
	<i>Strix nebulosa</i> (II)			Coruja do mato / Mocho nival
	<i>Strix uralensis</i> (II) (exceto para a <i>Strix uralensis davidi</i> , que é incluída no anexo B)			Coruja lapónica
	<i>Surnia ulula</i> (II)			Coruja dos Urais
				Coruja gavião
Tytonidae	<i>Tyto alba</i> (II)			Titonídeos
	<i>Tyto soumagnei</i> (I)			Coruja das Torres
				Coruja de Madagáscar

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
STRUTHIONIFORMES	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Estrutionídeos
Struthionidae				Avestruz
TINAMIFORMES				
Tinamidae				Tinamídeos
<i>Tinamus solitarius</i> (I)				Tinamu solitário
TROGONIFORMES	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Trogonídeos
Trogonidae				Quetzal
REPTILIA				Répteis
CROCODYLIA				Crocodilos, caimões, aligatores
				Crocodilos e caimões
Alligatoridae	CROCODYLIA spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)			Alligatorídeos
	<i>Alligator sinensis</i> (I)			Aligator da China
	<i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I)			Aligator do Rio Apaporis
	<i>Caiman latirostris</i> (I) (exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B)			Jacaré de focinho longo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Crocodylidae	<i>Melanosuchus niger</i> (I) (exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo « <i>Crocodile Specialist Group</i> » da IUCN/SSC)			Caimão negro
				Crocodilídeos
	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (exceto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)			Crocodilo Americano
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Falso gavial africano
	<i>Crocodylus intermedius</i> (I)			Crocodilo de Orenoco
	<i>Crocodylus mindorensis</i> (I)			Crocodilo das Filipinas
	<i>Crocodylus moreletii</i> (I) (exceto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)			Crocodilo de Morelet
	<i>Crocodylus niloticus</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Egipto [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quénia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B)			Crocodilo do Nilo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crocodylus palustris</i> (I)			Crocodilo dos pântanos
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (exceto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)			Crocodilo poroso / Crocodilo dos estuários / Crocodilo marinho
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo de Cuba
	<i>Crocodylus siamensis</i> (I)			Crocodilo da Tailândia
	<i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)			Crocodilo anão
	<i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso gavial de Bornéu
Gavialidae				Gavialídeos
	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavial do Ganjes
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae				Esfenodontídeos
	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Tuatara
SAURIA				
Agamidae				Aganídeos
		<i>Saara</i> spp. (II)		
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote
Chamaeleonidae				Camaleonídeos
		<i>Archaius</i> spp. (II)		
		<i>Bradypodion</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Brookesia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões pequenos
	<i>Brookesia perarmata</i> (I)			Camaleão espinhoso pequeno
		<i>Calumma</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Chamaeleo</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)			Camaleão europeu
		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar de patas furcadas
		<i>Kinyongia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos de nariz cornudo
		<i>Nadzikambia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos de montanha
		<i>Trioceros</i> spp. (II)		Camaleões de três cornos
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos
Gekkonidae				Lagartos cintados
				Gekonídeos
			<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Geckos de dedos colados
		<i>Lygodactylus williamsi</i>		Gecko de Williams
		<i>Nactus serpensinsula</i> (II)		Gecko da Ilha Serpente
		<i>Naultinus</i> spp. (II)		Geckos arborícolas da Nova Zelândia
		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Geckos diurnos
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)			Gecko diurno da Ilha Round
		<i>Uroplatus</i> spp. (II)		Geckos de caudas planas
Helodermatidae		<i>Heloderma</i> spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Helodermatídeos
	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)			Lagarto de Gila
Iguanidae				Lagarto de contas da Guatemala
		<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)		Iguanídeos
	<i>Brachylophus</i> spp. (I)			Iguana marinha das Galápagos
		<i>Conolophus</i> spp. (II)		Iguana das Ilhas Fiji
		<i>Ctenosaura bakeri</i> (II)		Iguanas terrestres das Galápagos
		<i>Ctenosaura melanosterna</i> (II)		Iguana de cauda de chicote de Utila
				Iguana de cauda de chicote do vale do rio Aguan

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Ctenosaura oedirhina</i> (II)		Iguana de cauda de chicote de Roatan
		<i>Ctenosaura palearis</i> (II)		Iguana de cauda de chicote da Guatemala
	<i>Cyclura</i> spp. (I)			Iguanas terrestres
		<i>Iguana</i> spp. (II)		Iguanas
		<i>Phrynosoma blainvillii</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja de Blaineville
		<i>Phrynosoma cerroense</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja da Ilha de Cedros
		<i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja
		<i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja do Golfo do México
	<i>Sauromalus varius</i> (I)			Chuckwalla da Ilha San Esteban
Lacertidae				Lacertídeos
	<i>Gallotia simonyi</i> (I)			Lagarto gigante de ferro
	<i>Podarcis lilfordi</i> (II)			Lagartixa das Baleares
	<i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lagartixa das paredes de Ibiza
Scincidae				Scincídeos
		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Lagarto de cauda preênsil
Teiidae				Teiídeos
		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II)		Lagarto dragão
		<i>Dracaena</i> spp. (II)		Lagartos caimão
		<i>Tupinambis</i> spp.(II)		Tegus
Varanidae				Varanídeos
		<i>Varanus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos
	<i>Varanus bengalensis</i> (I)			Varano indiano
	<i>Varanus flavescens</i> (I)			Varano amarelo
	<i>Varanus griseus</i> (I)			Varano do deserto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Xenosauridae	<i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Dragão de Komodo Varano nebuloso Varano de Gray Xenosaurídeos Lagarto crocodilo chinês
SERPENTES				Cobras
Boidae		Boidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Boídeos Giboias Giboias de Madagáscar Giboia Argentina Giboia de Porto Rico Giboia arborícola das Ilhas Virgens Giboia da Jamaica Giboia dos desertos manchada Giboia arborícola de Madagáscar
Bolyeriidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Epicrates inornatus</i> (I) <i>Epicrates monensis</i> (I) <i>Epicrates subflavus</i> (I) Eryx jaculus (II) <i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Bolieriídeos Boas da Ilha Round Boa da Ilha Round Boa de quilha de escamas da Ilha Round
Colubridae		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)	Colobrídeos Cobra de quilha verde Cobra aquática de cabeça de cão Muçurana Falsa cobra

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Elapidae		<i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II) <i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II) <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia) <i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Serpente indiana devoradora de ovos Serpente rateira comum Cobra de quilha manchada Elapídeos Serpente de cabeça grande Cobra coral do Atlântico Cobra coral da América Central Cobra cuspideira chinesa Cobra de ocelada Cobra cuspideira birmanesa Naja comum Naja da Ásia Central Cobra cuspideira das Filipinas do Norte Naja de Andaman Cobra cuspideira do Sudeste Filipino Cobra cuspideira indochinesa Cobra cuspideira do Sul da Indonésia Cobra cuspideira dourada Cobra real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Loxocemídeos Giboia anã mexicana
Pythonidae		Pythonidae spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pytonídeos Pitões
	<i>Python molurus molurus</i> (I)			Pitão indiana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Tropidofiídeos Boas dos bosques
Viperidae		<i>Crotalus durissus unicolor</i>	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)	Viperídeos Cascavel neotropical Cascavel de Aruba
	<i>Vipera latifii</i>	<i>Trimeresurus mangshanensis</i> (II)	<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víbora russa Víbora de Mangshan Víbora de Latifi Víbora de Orsini
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			
		<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Wagner
TESTUDINES				
Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Caretoqueliídeos Tartaruga de nariz de porco
Chelidae		<i>Chelodina mccordi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		Quelídeos Tartaruga pescoço serpente de roti
	<i>Pseudemydura umbrina</i> (I)			Tartaruga pescoço serpente de oeste
Cheloniidae				Quelonídeos Tartarugas marinhas
Chelydridae			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Quelidrídeos Tartaruga aligator comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermoquelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae		<i>Chrysemys picta</i> (apenas espécimes vivos)		Emidídeos Tartaruga pintada
		<i>Clemmys guttata</i> (II)		Tartaruga ponteada
		<i>Emydoidea blandingii</i> (II)		Tartaruga de Blanding
		<i>Glyptemys insculpta</i> (II)		Tartaruga dos bosques
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)			Cágado de Muhlenberg
			<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Tartarugas mapeadas
		<i>Malaclemys terrapin</i> (II)		Cágado-diamante
		<i>Terrapene</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Tartarugas de caixa
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)			Cágado de caixa
Geoemydidae				Geoemydídeos Cágado fluvial indonésio
	<i>Batagur affinis</i> (I)			
	<i>Batagur baska</i> (I)			Cágado fluvial indiano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Batagur borneoensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Batagur dhongoka</i> (II) <i>Batagur kachuga</i> (II) <i>Batagur trivittata</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Cuora</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. galbinifrons</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Cyclemys</i> spp. (II) <i>Geoemyda japonica</i> (II) <i>Geoemyda spengleri</i> (II) <i>Hardella thurjii</i> (II) <i>Heosemys annandalii</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Cágado fluvial pintado Cágado fluvial de carapaça de três estrias Cágado fluvial de carapaça de coroa vermelha Cágado fluvial da Birmânia Tartarugas-caixa asiáticas Tartarugas-folha asiáticas Cágado negro de Hamilton Tartaruga-folha de Ryuku Tartaruga-folha manchada de negro Tartaruga fluvial coroada Tartaruga templo de cabeça amarela
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Heosemys depressa</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartaruga da floresta de Arakan
		<i>Heosemys grandis</i> (II)		Tartaruga gigante asiática
		<i>Heosemys spinosa</i> (II)		Tartaruga espinhosa
		<i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)		Tartaruga das florestas de Sulawesi
		<i>Malayemys macrocephala</i> (II)		Tartaruga comedora de caracóis
		<i>Malayemys subtrijuga</i> (II)		Tartaruga dos arrozais
		<i>Mauremys annamensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Cágado de Annam
			<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado de Fujian
		<i>Mauremys japonica</i> (II)		Cágado japonês
			<i>Mauremys megalocephala</i> (III China)	Cágado de cabeça grande
		<i>Mauremys mutica</i> (II)		Cágado amarelo
		<i>Mauremys nigricans</i> (II)		Cágado de pescoço vermelho
			<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	Cágado de Pritchard
			<i>Mauremys reevesii</i> (III China)	Cágado de Reeves
			<i>Mauremys sinensis</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado da China
		<i>Melanochelys tricarinata</i> (I)		Tartaruga da terra de três quilhas
			<i>Melanochelys trijuga</i> (II)	Tartaruga negra da Índia
<i>Morenia ocellata</i> (I)		Cágado da Birmânia		
	<i>Morenia petersi</i> (II)	Tartaruga de olhos da Índia		
	<i>Notochelys platynota</i> (II)	Tartaruga de concha plana da Malásia		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas
		<i>Orlitia borneensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartaruga gigante malaia
	<i>Pangshura tecta</i> (I)	<i>Pangshura</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados de tecto
		<i>Sacalia bealei</i> (II)		Cágado de tecto indiano
		<i>Sacalia quadriocellata</i> (II)	<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Tartaruga de olho de Beal
		<i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)		Tartaruga chinesa de olho falso
		<i>Siebenrockiella leytenensis</i> (II)		Tartaruga de quarto olhos
		<i>Vijayachelys silvatica</i> (II)		Tartaruga negra
Platysternidae				Tartaruga das Filipinas
	Platysternidae spp. (I)			Tartaruga das florestas de Cochim
Podocnemididae				Platisternídeos
		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		Tartarugas de cabeça grande
		<i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)		Podocnmidídeos
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar
				Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande
Testudinidae				Tartarugas de rio
		Testudinidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Testudinídeos
				Tartarugas terrestre

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Trionychidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I)			Tartaruga raiada
	<i>Astrochelys yniphora</i> (I)			Tartaruga de esporão
	<i>Chelonoidis nigra</i> (I)			Tartaruga gigante das Galápagos
	<i>Geochelone platynota</i> (I)			Tartaruga estrelada da Birmânia
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Tartaruga de Bolson
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			Tartaruga panqueca
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga geométrica
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I)			Tartaruga aranha de Madagáscar
	<i>Pyxis planicauda</i> (I)			Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar
	<i>Testudo graeca</i> (II)			Tartaruga grega
	<i>Testudo hermanni</i> (II)			Tartaruga de Hermann
	<i>Testudo kleinmanni</i> (I)			Tartaruga do Egipto
	<i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga marginal
		<i>Amyda cartilaginea</i> (II)		Trioniquídeos
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático
		<i>Chitra</i> spp. (II) (com exceção das espécies incluídas no anexo A)		Tartaruga de carapaça mole escura
	<i>Chitra chitra</i> (I)			Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena
	<i>Chitra vandijki</i> (I)			Tartaruga asiática de cabeça pequena
		<i>Dogania subplana</i> (II)		Tartaruga de cabeça pequena da Birmânia
		<i>Lissemys ceylonensis</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole da Malásia
		<i>Lissemys punctata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão do Sri Lanka
		<i>Lissemys scutata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão indogangeática
		<i>Nilssonina formosa</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia
				Tartaruga-pavão de carapaça mole da Birmânia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Nilssonia gangetica</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole da Índia
	<i>Nilssonia hurum</i> (I)			Tartaruga-pavão de carapaça mole
		<i>Nilssonia leithii</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole de Leith
	<i>Nilssonia nigricans</i> (I)			Tartaruga negra de carapaça mole
		<i>Palea steindachneri</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)		Tartarugas gigantes de carapaça mole
		<i>Pelodiscus axenaria</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Hunan
		<i>Pelodiscus maackii</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Amur
		<i>Pelodiscus parviformis</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole chinesa
		<i>Rafetus swinhoei</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
AMPHIBIA				Anfibios
ANURA				Rãs e sapos
Aromobatidae				Rãs das florestas crípticas
		<i>Allobates femoralis</i> (II)		Rã venenosa brilhante
		<i>Allobates hodli</i> (II)		Rã venenosa de Hodl
		<i>Allobates myersi</i> (II)		Rã venenosa de Myer
		<i>Allobates rufulus</i> (II)		Rã venenosa de Chimanta
		<i>Allobates zaparo</i> (II)		Rã venenosa sanguínea
Bufo				Sapos
	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I)			Sapo etíope de Malcolm
	<i>Amietophrynus superciliaris</i> (I)			Sapo dos Camarões
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Rã Arlequim
	<i>Incilius periglenes</i> (I)			Sapo dourado
	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I)			Sapos vivíparos africanos
	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos de Nimba

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã grande chilena
Conrauidae		<i>Conraua goliath</i>		Ranídeos Rã-golias
Dendrobatidae		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Dendrobatídeos Rãs venenosas do Brasil e Peru Rãs venenosas dos Andes Rãs venenosas de setas Rãs venenosas de setas Rãs venenosas de setas Rãs venenosas da América do Sul Rã venenosa azul-celeste Rãs venenosas demoníacas Rãs venenosas de montanha Rãs venenosas da Colômbia Rãs venenosas pequenas
Dicroglossidae		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Ranídeos Rã de seis dedos Rã tigre
Hylidae		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		Rãs arborícolas
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantellídeos Rãs mantelas
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Microhilídeos Rã tomate Rã vermelha da chuva

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Myobatrachidae		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i>)		Miobatraquídeos Miobatraquídeos
CAUDATA				
Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Ambistumídeos Salamandra do Lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	Criptobranquídeos Salamandra gigante Salamandra gigante americana
Hynobiidae			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	Salamandras asiáticas Salamandra de Amji
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)			Salamandrídeos Tritão malhado de Kaiser
ELASMOBRANCHII				Tubarões e Raias
CARCHARHINIFORMES				
Carcharhinidae		<i>Carcharhinus longimanus</i> (II)		Carcharinídeos Galha-branca-oceânico
Sphyrnidae		<i>Sphyrna lewini</i> (II)		Tubarões-martelo Tubarão-martelo-recortado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LAMNIFORMES		<i>Sphyrna mokarran</i> (II)		Grande-tubarão-martelo
Cetorhinidae		<i>Sphyrna zygaena</i> (II)		Tubarão-martelo-liso
				Cetorhinídeos
Lamnidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Tubarão frade
				Lamnídeos
		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Tubarão branco / Tubarão de São Tomé
		<i>Lamna nasus</i> (II)		Marracho / Tubarão sardo
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae				Rincodontídeos
		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Tubarão baleia
PRISTIFORMES				
Pristidae				Pristídeos
	Pristidae spp. (I)			Peixes-serra
RAJIFORMES				
Mobulidae				Mobulídeos
		<i>Manta</i> spp. (II)		Mantas
ACTINOPTERYGII				Peixes
ACIPENSERIFORMES				
		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (ex-ceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e spatulas
Acipenseridae				Acipenserídeos
	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I)			Esturjão de focinho curto
	<i>Acipenser sturio</i> (I)			Esturjão comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ANGUILLIFORMES				
Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Anguillídeos Enguia europeia
CYPRINIFORMES				
Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Catostomídeos Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		Ciprinídeos Barbo africano cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				
Arapaimidae		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu / Arapaima
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I) ⁽⁸⁾			Osteoglossídeos Esclerópago asiático
PERCIFORMES				
Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Labrídeos Cabeça de corcunda
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Sciaenídeos Totoaba
SILURIFORMES				
Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Pangasiídeos Peixe gato gigante
SYNGNATHIFORMES				
Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Singnatídeos Cavalos marinhos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SARCOPTERYGII				Peixes pulmonados
CERATODONTIFORMES				
Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano / Dip-neusta
COELACANTHIFORMES				
Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos do mar
ASPIDOCHIROTIDA				
Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Sticopodídeos Pepino do mar castanho
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE				ARANHAS
Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		Theraphosídeos Tarântula de patas brancas Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarântulas da América Central
SCORPIONES				ESCORPIÕES
Scorpionidae		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		Scorpionídeos Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
INSECTA				Insetos
COLEOPTERA				Escaravelhos
Lucanidae				Lucamídeos
			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelho do Cabo
Scarabaeidae				Escarabídeos
		<i>Dynastes satanas</i> (II)		Escaravelho gigante de Yungas
LEPIDOPTERA				Borboletas
Nymphalidae				
			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia)	
			<i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia)	
			<i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	
Papilionidae				Papilionídeos
		<i>Atrophaneura jophon</i> (II)		
		<i>Atrophaneura palu</i>		
		<i>Atrophaneura pandiyana</i> (II)		
		<i>Bhutanitis</i> spp. (II)		
		<i>Graphium sandawanum</i>		
		<i>Graphium stresemanni</i>		
		<i>Ornithoptera</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I)			
		<i>Papilio benguetanus</i>		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (II) <i>Parnassius apollo</i> (II)	<i>Papilio esperanza</i> <i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i> <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
		ANNELIDA (ANELÍDEOS)		
HIRUDINOIDEA ARHYNCHOBDELLIDA Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Sanguessugas Hirudinídeos Sanguessuga medicinal do Norte Sanguessuga medicinal do Sul
		MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
BIVALVIA MYTILOIDA Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Bivaldes Mitilídeos Mexilhão tâmara europeu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
UNIONOIDA				
Unionidae				Unionídeos
	<i>Conradilla caelata</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		
	<i>Dromus dromas</i> (I)			
	<i>Epioblasma curtisii</i> (I)			
	<i>Epioblasma florentina</i> (I)			
	<i>Epioblasma sampsonii</i> (I)			
	<i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I)			
	<i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)			
		<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)			
		<i>Pleurobema clava</i> (II)		
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			
	<i>Potamilus capax</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Quadrula intermedia</i> (I) <i>Quadrula sparsa</i> (I) <i>Toxolasma cylindrella</i> (I) <i>Unio nickliniana</i> (I) <i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I) <i>Villosa trabalis</i> (I)			
VENEROIDA				
Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Tridacnídeos Tridacnas
GASTROPODA				Gasterópodes
MESOGASTROPODA				
Strombidae		Strombus gigas (II)		Strombídeos Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae				Acatinelídeos Conchas ágata pequenas
Camaenidae	Achatinella spp. (I)	Papustyla pulcherrima (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
		CNIDARIA (CNIDÁRIOS)		
ANTHOZOA				Corais e anémonas do mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GORGONACEAE				
Coralliidae			<i>Corallium elatius</i> (III China) <i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais vermelhos e róseos
HELIOPORACEA				
Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (espécie única — <i>Heliopora coerulea</i>) (°)		Corais azuis Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (°)		Corais rocha
STOLONIFERA				
Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) (°)		Tubiporídeos Corais tuboríferos
HYDROZOA				Corais de fogo, medusas
MILLEPORINA				
Milleporidae		Milleporidae spp. (II) (°)		Milleporídeos Corais de fogo Wello
STYLASTERINA				
Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) (°)		Stilasterídeos Corais renda
FLORA				
AGAVACEAE	Agave parviflora (I)			Agaváceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMARYLLIDACEAE		<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		Amarilidáceas
ANACARDIACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		
APOCYNACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily
	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		
ARALIACEAE		<i>Rauvolfia serpentina</i> (II) #2 <i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Araleáceas Ginseng Ginseng americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucariáceas Araucária do Chile

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		Berberidáceas
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) ⁽¹⁰⁾ #4		Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskiaopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ⁽¹¹⁾ #4		Cactáceas Cactos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbiniacarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Cariocariáceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)			Asteráceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cupressáceas Cipreste da Patagónia Cipreste das Guaitecas
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Ciateáceas Fetos árvore
CYCADACEAE		CYCADACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Cycas beddomei</i> (I)		Cicadáceas Cicas Cicas de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #4		Dicksoniáceas Fetos árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Dioscoreáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Drosereáceas
EBENACEAE		<i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		Ebonies
EUPHORBIACEAE		<i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 espécies suculentas apenas, exceto: 1) <i>Euphorbia misera</i>; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente: — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos; 4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> «Millii» reproduzidos artificialmente: — facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e — introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento 5) Espécies incluídas no anexo A)		Euforbiáceas Eufórbias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Euphorbia ambovombensis</i> (I) <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I) <i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>) <i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampani-hyensis</i> , <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>) <i>Euphorbia francoisii</i> (I) <i>Euphorbia handiensis</i> (II) <i>Euphorbia lambii</i> (II) <i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingensis</i> , <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I) <i>Euphorbia quartziticola</i> (I) <i>Euphorbia stygiana</i> (II) <i>Euphorbia tulearensis</i> (I)			
FAGACEAE				Faixas e carvalhos
			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	Carvalho da Mongólia
FOUQUIERIACEAE		<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		Foquieriáceas
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I)			
	<i>Fouquieria purpusii</i> (I)			
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Juglandáceas
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)		<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10		Fabáceas
		<i>Dalbergia</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagascar) #5		Pau Brasil
		<i>Dalbergia cochinchinensis</i> (II) #5	<i>Dalbergia calycina</i> (III) (Guatemala) (população da Guatemala) #6	Pau-rosa de Madagascar
			<i>Dalbergia cubilquitzensis</i> (III) (Guatemala) (população da Guatemala) #6	Pau-rosa da Cochinchina
			<i>Dalbergia darienensis</i> (III Panamá) (população do Panamá) #2	Pau preto, pau rosa, jacarandá
			<i>Dalbergia glomerata</i> (III) (Guatemala) (população da Guatemala) #6	
		<i>Dalbergia granadillo</i> (II) #6		Cocobolo
	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Dalbergia retusa</i> (II) #6		
		<i>Dalbergia stevensoni</i> (II) #6		Pau-rosa das Honduras
			<i>Dalbergia tucurensis</i> (III Nicarágua). Além disso, a Guatemala incluiu as suas populações nacionais) #6	Pau-rosa do Iucatão
			<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica / Nicarágua)	
		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5		Assamela
		<i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4		
		<i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7	<i>Pterocarpus erinaceus</i> (III Senegal) #1	Sândalo vermelho
		<i>Senna meridionalis</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LILIACEAE	<i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i>, <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)	<i>Aloe</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i>, também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i>, que não é incluída nos anexos) #4		Liliáceas Aloés

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
MELIACEAE			<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia, Brasil) #5 <i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia, Brasil) #5 <i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia / Brasil. Além disso, os seguintes países incluíram as suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) #5	Meliáceas Cedro cheiroso Mogno das Honduras Mogno de folha larga Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4 <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6 <i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5 <i>Nepenthes</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Nepenthes khasiana</i> (I) <i>Nepenthes rajah</i> (I)		Nepentáceas
OLEACEAE			<i>Fraxinus mandshurica</i> (III Federação da Rússia) #5	Oliveiras e freixos Freixo da Manchúria
ORCHIDACEAE		ORCHIDACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) ⁽¹²⁾ #4		Orquidáceas Orquídeas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos: — obtidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou em meio líquido — que correspondam à definição de «reproduzidos artificialmente» em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão ⁽¹³⁾; — que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados. <i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Laelia jongheana</i> (I) <i>Laelia lobata</i> (I) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		Orobancáceas
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4		Arecáceas
		<i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II)		Manarano
		<i>Marojejya darianii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Coco-do-mar
		<i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4		Palmeira-triângulo
		<i>Ravenea louvelii</i> (II)		
		<i>Ravenea rivularis</i> (II)		
		<i>Satranala decussilvae</i> (II)		
		<i>Voanioala gerardii</i> (II)		
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papaveráceas
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia firingalavensis</i> (II)		
		<i>Adenia olaboensis</i> (II)		
		<i>Adenia subsessilifolia</i> (II)		
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II)		Pedaleáceas
		<i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Uncarina
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	Pináceas
				Abeto mexicano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpáceas
				Pinho bravo
				Pinho do monte
PORTULACACEAE				Portucaláceas
PRIMULACEAE				Prímulas e ciclames
				Ciclames
RANUNCULACEAE				Ranunculáceas
ROSACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)	<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4 <i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹⁴⁾ #4 <i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8 <i>Prunus africana</i> (II) #4		Rosáceas
				Cerejeira africana
RUBIACEAE				Ribiáceas
SANTALACEAE				
SARRACENIACEAE				Serraceneáceas
	<i>Sarracenia oreophila</i> (I)	<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos) #2 <i>Sarracenia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I)			
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SCROPHULARIACEAE	Stangeria eriopus (I)	<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
STANGERIACEAE		<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Stangeriáceas
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Taxáceas Teixo da China
		<i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) ⁽¹⁵⁾ #2		Teixo do Japão
		<i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Teixo do Tibete
		<i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Teixo de Sumatra
		<i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixo do Himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14		Timeleáceas Madeira de agar / Aquilária
		<i>Gonystylus</i> spp. (II) #4		Ramim
		<i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Madeira de agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Trocodendráceas
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Valerianáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Velvitsquiáceas
ZAMIACEAE		ZAMIACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Zamiáceas Cicas
	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)			
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		Zigofilláceas Pau santo Pau da vida, Pau santo

(¹) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, em tecidos e produtos fabricados a partir dessa lâ e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ARGENTINA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(²) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-BOLIVIA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(3) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-CHILE». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) População do Equador (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ECUADOR». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA ECUADOR-ARTESANÍA».

Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(5) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-PERU». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-PERU-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(6) Todas as espécies são incluídas no anexo II da Convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrat* a (excepo a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

(7) Populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botsuana e Zimbabué e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbabué; f) comércio de «ekipas» certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbabué; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) *supra* só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(8) Esta lista inclui o novo táxon *Scleropages inscriptus*, recentemente descrito.

(⁹) Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis;

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

(¹⁰) O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

(¹¹) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora × *graeseri*

Schlumbergera × *buckleyi*

Schlumbergera russelliana × *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera orssichiana × *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera opuntioides × *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia 'Jusbertii'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

(¹²) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e

a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

(¹³) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

(¹⁴) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

(¹⁵) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «reprodução artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		MAMÍFEROS
CARNIVORA		
Canidae		Canídeos
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de Cashemira
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de pés brancos
Mustelidae		Mustelídeos
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha das montanhas
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha de ventre amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
Macropodidae		Macropodídeos
	<i>Dendrolagus dorianus</i>	Canguru arborícola de Dória
	<i>Dendrolagus goodfellowi</i>	Canguru arborícola de Goodfellow
	<i>Dendrolagus matschiei</i>	Canguru arborícola de Matsche
	<i>Dendrolagus pulcherrimus</i>	Canguru arborícola de manto dourado
	<i>Dendrolagus stellarum</i>	Canguru arborícola de Lumholtz
AVES		Aves
ANSERIFORMES		
Anatidae		Anatídeos
	<i>Anas melleri</i>	Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
Columbidae		Columbídeos
	<i>Columba oenops</i>	Pombo do Peru
	<i>Didunculus strigirostris</i>	Pombo da Samoa

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Ducula pickeringii</i>	Pombo imperial cinzento
	<i>Gallicolumba crinigera</i>	Pomba apunhalada de Mindanao
	<i>Ptilinopus marchei</i>	Pombo da fruta de Marche
	<i>Turacoena modesta</i>	Pombo negro de Timor
GALLIFORMES		
Cracidae		Cracídeos
	<i>Crax alector</i>	Mutum negro
	<i>Pauxi unicornis</i>	Mutum cornudo do sul
	<i>Penelope pileata</i>	Guan de crista branca
Megapodiidae		Megapodiídeos
	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapódio das Molucas
Phasianidae		Fasianídeos
	<i>Arborophila gingica</i>	Perdiz de Rickett
	<i>Lophura bulweri</i>	Faisão de Bulwer
	<i>Lophura diardi</i>	Faisão siamês
	<i>Lophura inornata</i>	Faisão de Salvadori
	<i>Syrnaticus reevesii</i> §2	Faisão venerado
PASSERIFORMES		
Bombycillidae		Bombicilídeos
	<i>Bombycilla japonica</i>	Tagarela do Japão
Corvidae		Corvídeos
	<i>Cyanocorax caeruleus</i>	Gralha azul
	<i>Cyanocorax dickeyi</i>	Gralha de crista
Cotingidae		Cotingídeos
	<i>Procnias nudicollis</i>	Araponga comum
Emberizidae		Embericídeos
	<i>Dacnis nigripes</i>	Saí de pernas pretas

	Anexo D	Nomes vulgares
Estrildidae	<i>Sporophila falcirostris</i>	Cigarra verdadeira
	<i>Sporophila frontalis</i>	Pichochó
	<i>Sporophila hypochroma</i>	Caboclinho de barriga preta
	<i>Sporophila palustris</i>	Caboclinho de peito branco
		Estrildídeos
	<i>Amandava amandava</i>	Bengalim vermelho
	<i>Cryptospiza reichenovii</i>	Asa vermelha de face vermelha
	<i>Erythrura coloria</i>	Diamante de Mindanao
	<i>Erythrura viridifacies</i>	Diamante de faces verdes
	<i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i>)	Bico de lacre tropical
Fringillidae	<i>Hypargos niveoguttatus</i>	Bengalim de Peter
	<i>Lonchura griseicapilla</i>	Bico de chumbo de cabeça cinzenta
	<i>Lonchura punctulata</i>	Bico de chumbo malhado
	<i>Lonchura stygia</i>	Capuchinho preto
		Fringilídeos
	<i>Carduelis ambigua</i>	Verdilhão de cabeça negra
	<i>Carduelis atrata</i>	Pintassilgo negro
	<i>Kozlowia roborowskii</i>	Pintarroxo de Roborowski
	<i>Pyrrhula erythaca</i>	Dom-fafe de cabeça cinzenta
	<i>Serinus canicollis</i>	Canário do Cabo
Icteridae	<i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Chamariz da Abissínia
	<i>Sturnella militaris</i>	
Muscicapidae		Icterídeos
		Laverca de peito vermelho
		Muscicapídeos
	<i>Cochoa azurea</i>	Cochoa de Java
	<i>Cochoa purpurea</i>	Cochoa púrpura
	<i>Garrulax formosus</i>	Tordo ruidoso de asa vermelha

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Garrulax galbanus</i>	Tordo ruidoso de garganta amarela
	<i>Garrulax milnei</i>	Tordo ruidoso de cauda vermelha
	<i>Niltava davidi</i>	Niltava de Fujian
	<i>Stachyris whiteheadi</i>	Tagarela de faces castanhas
	<i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertoni</i>)	Pisco de Swynnerton
	<i>Turdus dissimilis</i>	Tordo de peito manchado
Pittidae		Pitídeos
	<i>Pitta nipalensis</i>	Pita de barrete azul
	<i>Pitta steerii</i>	Pita manchada de azul
Sittidae		Sitídeos
	<i>Sitta magna</i>	Trepadeira azul gigante
	<i>Sitta yunnanensis</i>	Trepadeira azul de máscara negra
Sturnidae		Esturnídeos
	<i>Lamprotornis regius</i>	Estorninho real
	<i>Mino dumontii</i>	Mainá de faces amarelas
	<i>Sturnus erythropygius</i>	Estorninho de cabeça branca
REPTILIA		RÉPTEIS
SAURIA		
Agamidae		Dragão d'água
	<i>Physignathus cocincinus</i>	
Anguidae		
	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre
Gekkonidae		Geconídeos
	<i>Rhacodactylus auriculatus</i>	Gecko de Gargoyle
	<i>Rhacodactylus ciliatus</i>	Gecko de crista da Nova Caledónia
	<i>Rhacodactylus leachianus</i>	Gecko gigante da Nova Caledónia
	<i>Teratoscincus microlepis</i>	Gecko do deserto de Baloch
	<i>Teratoscincus scincus</i>	Gecko de olhos de rã

	Anexo D	Nomes vulgares
Gerrhosauridae	<i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Cordilídeos Lagarto plano de Karsten Lagarto plano de quatro estrias
Iguanidae	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Scindídeos Escinco crocodilo da Nova Guiné Escinco crocodilo de olhos vermelhos
SERPENTES		
Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydrys bocourti</i> §1 <i>Homalopsis buccata</i> §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	Colubrídeos Cobra rateira real Cobra rateira cabeça de cobre Cobra rateira chinesa Boa de Boucourt Cobra de água de máscara Serpente de focinho longo de Madagáscar Cobra rateira indo-chinesa
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Hidrofiídeos Serpente marinha dourada
Viperidae	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Viperídeos Víbora malaia
AMPHIBIA		ANFÍBIOS
ANURA		Rãs e sapos
Dicroglossidae	<i>Limnonectes macrodon</i>	Ranídeos Rã malaia de verrugas

	Anexo D	Nomes vulgares
Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Hilídeos
		Rã macaco do Chaco
Leptodactylidae		Leptodactilídeos
		Rã coral / Rã da chuva
Ranidae		Ranídeos
		Rã dos charcos dos Balcãs
CAUDATA		
Hynobiidae		Hinobiídeos
		Salamandra da Sibéria
Plethodontidae		Pletodontídeos
	Salamandra gigante das Palmeiras	
Salamandridae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Salamandrídeos
		Tritão de cauda em espada
		Tritão crocodilo de Anderson
		Tritão de cauda em remo
		Tritão de verrugas
		Salamandra de fogo argelina
		Tritão de corcunda
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES		
Apogonidae		Apogonídeos
	Pterapogon kauderni	Peixe cardinal de Banghai
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
INSECTA		Insetos
LEPIDOPTERA		Borboletas
Papilionidae		Papilionídeos
	<i>Baronia brevicornis</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Papilio grosesmithi</i> <i>Papilio maraho</i>	
	MOLLUSCA (MOLUSCOS)	
GASTROPODA		
Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar de Midas
	FLORA	
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasylirion longissimum</i>	Agaváceas
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>Marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	Aráceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas

	Anexo D	Nomes vulgares
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	Ericáceas
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	Gencianáceas
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas
MELIACEAE	<i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloráceas
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	Pedaliáceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portula cáceas
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selagineláceas Rosa de Jericó

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT